



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 3008 de 19

Promovente: Sergio F. Barquiel

Natureza: PROJETO DE LEI 81/62

Assunto: Declara de utilidade pública a F.T.R. C. Pompéia.

ANDAMENTO

A.C.F.

Adiado por 10 sessões. Entrará na Ordem do Dia de 16-12-63. Des. (16-12-63)

Relator: [Handwritten signature]

Observações: Relator: Vitorino Negreiros

Relator: Francisco Correa Valdearrosa  
Mesa: l. Justiça

Arquivado em

16/2/64

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº

A Câmara Municipal de Pompeia Decretou:

ART. 1º - É declarada de Utilidade Pública, pelos altos serviços prestados à coletividade, a ASSOCIAÇÃO RURAL DOS TRABALHADORES DA COMARCA DE POMPEIA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Novembro de 1962

Sergio Francisco Borsguil  
Sergio Francisco Borsguil

20/11/62

*Adiada por as pessoas*

*Rejeita a  
a decisão  
votado por 13/2/62*

*Rejeita a  
a decisão  
votado por 13/2/62*

*Handwritten notes and signatures at the top right of the page.*

# República dos Estados Unidos do Brasil

COMARCA DE POMPEIA



ESTADO DE S. PAULO

## REGISTRO DE IMÓVEIS

*José Celestino*  
Oficial

*Virgílio Balle*  
Oficial Maior

### CERTIDÃO

VIRGILIO BALLE, OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DESTA COMARCA DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO.- CERTIFICA, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que em data de 18 de outubro de 1960, foram arquivados em cartório uma cópia dos Estatutos da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompéia, com sede nesta cidade, e a folha correspondente à página 84 do "Diário Oficial" nº 129, de 11 de junho de 1960, em que foi publicado o extrato dos aludidos estatutos, tendo sido êsses documentos apontados sob o número 2.356, página 40 do Protocolo A n. 1, e o extrato registrado sob o número de ordem 64, paginas 61/62 do livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dá fé. Pompéia, 6 de Novembro de 1962. O oficial maior, *Virgílio Balle*



= C Ó P I A    A U T E N T I C A =

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMARCA DE POMPÉIA.-

Aos 10 (deis) dias do Junho de 1.962, na séde da Associação Atlética Pompeiana sita a Rua Rio de Janeiro, nº 3, nesta cidade de Pompéia, realizou-se a Assembléia Geral da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompéia, convocada pelo Presidente da Associação de acôrdo com a deliberação tomada na Reunião anterior. As treze horas sobre a Presidência do Snr. DASIO FERREIRA LESSA, Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompéia, teve início a Assembléia, obedecendo as seguintes ordens do dia:- 1ª).- Prestação de conta da Diretoria; 2ª).- Plano de Trabalho; 3ª).- Eleição da Nova Diretoria; 4ª).- Eleição dos Delegados ao Congresso da Libertação Nacional a realizar-se nos dias 15, 16 e 17 de Julho em Goiânia. Abrindo os trabalhos o Snr. Presidente convidou para tomar assento a mesa as autoridades presentes:- o Snr. Prefeito Municipal de Pompéia, o Snr. Presidente da Camara Municipal Tufic Baracat o Vereador Sergio Francisco Barguilho o Snr. Vice-Prefeito de Quintana o Dr. Alfredo Aristides Zaros e mais um vereador da comarca Municipal de Quintana o vereador Bernardo Severiano e vereador Afranio Serapião o vereador Henrique Zapparoli o Snr. Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais de Marilia o Sargento do Destacamento local, representando o Snr. Delegado de Policia, o Snr. Ricardo Maldonado agente da estatística local. Apresentado as contas pelo Snr. presidente que diante da maioria absoluta, dos sócios presentes apresentava o balancete constante do livro Caixa já aprovado pelo Conselho Fiscal e encentivou aos sócios a conseguirem mais sócios para melhor poder desenvolver os trabalhos da Associação. Encerrado o 1º ponto, passou o Snr. Presidente o 2º ponto apresentando a Assembléia o seguinte plano de trabalho. Plano este que depois de debitado foi o mesmo aprovado pelos presentes. Pelo plenário corriam vários abaixo assinados para ser enviado a comarca Municipal de Pompéia, ao Governador do Estado de S. Paulo, e ao Snr. Presidente da República solicitando melhoria de condições, de vida aos trabalhadores rurais. Encerrado este ponto o Snr. Presidente passou o 3º ponto que é a eleição da Nova Diretoria foran apresentando os seguintes nomes:- Para Presidente Dasio Ferreira-Lessa, para Vice-Presidente Luiz de Rossi, para 1º Secretário

rio, Eugenio Smaniato, 2º Secretário José Domingos Barbosa, 1º tesoureiro Benedito Domingos da Cunha, 2º tesoureiro Manoel Marques, Conselho Fiscal José Gonçalves Santiago, José Paulo de Araujo, Manoel Barbosa; suplentes do Conselho Santos Carvalho Timoteo, Otaviano Barbosa e José Rufino, os quais foram eleitos e em seguida impossados. 4º ponto a eleição dos delegados ao Congresso de Libertação Nacional, a realizar-se nos dias 15, 16 e 17 de julho em Goiania, onde foram eleitos os senhores DASIO FERREIRA LESSA e LUIZ DE ROSSI. NADA MAIS a tratar o Snr. Presidente deu por encerrado os trabalhos e eu 1º secretário lavrei a presente Ata que será lida e depois assinada por mim e pelo Snr. — Presidente depois de aprovada.

Pompéia, 10 de Junho de 1.962.

(a) Eugenio Smaniato

(a) Dasio Ferreira Lessa

*Dasio Ferreira Lessa*  
*Presidente*

A T E S T A D O

eu Dasio Ferreira Lessa Presidente da Associação Dos  
Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompéia, atesto que nem um  
dos diretores desta entidade percebe remuneração de espese  
alguma.

*Pompéia, 8 de Novembro de 1962*

*Dasio Ferreira Lessa*

Dasio Ferreira Lessa Presidente

Reconheço verdadeira - a - firma propria  
de Dasio Ferreira Lessa

Pompéia, 8 de Novembro de 1962 e dou fé

em testemunho [assinatura] da verdade

*[assinatura]*



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 81/62

Propõe o nobre autor do presente projeto de lei, declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompeia.

Os documentos exigidos por lei foram anexados.

Não existe impedimento de ordem constitucional.

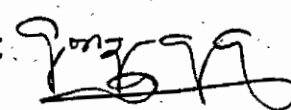
Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 1963 .



Francisco P. Valderrama

Relator

De acordo: 

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

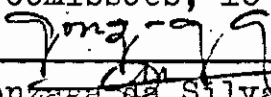
Relator: José Gonzaga da Silva Neto.

PROJETO DE LEI Nº 81/62.

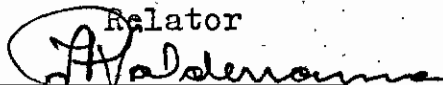
Nos termos da legislação em vigor, não é da competência dessa Comissão opinar no presente projeto de lei que, de acordo com o parecer da nobre Comissão de Justiça, é legal e constitucional. Como é praxe o Sr. Presidente despacha às Comissões de Justiça e Finanças, mas, sendo esse um caso excepcional é compreensível e insignificante o engano cons tatado.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 1.963.

  
\_\_\_\_\_  
-José Gonzaga da Silva Neto -

Relator

  
\_\_\_\_\_  
A. Waldemann

Exm<sup>o</sup>. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia.

Presado Snr.

A pedido verbal do Snr. Vereador Sergio Francisco Barguil, estou remetendo uma copia dos Estatutos da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompeia, sediada nesta cidade a Rua Sen. Rodolfo Miranda, nº

A finalidade do envio deste documento é para o esclarecimento dos Snrs. Vereadores, aos quais me dirijo na qualidade de Presidente, solicitando o reconhecimento nesta ilustre causa, como de UTILIDADE PUBLICA.

Esperando e confiando no espirito DE JUSTIÇA, que sempre norteou os trabalhos desta Edilidade, aqui firmo-me com elevada estima e consideração.

*Dasio Ferreira Lessa*

Dasio Ferreira Lessa.

413

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMARCA

--:DE POMPEIA.--

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMARCA -

- DE POMPEIA -

= CAPÍTULO I =

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompéia, entidade de caráter civil, sem distinção de cor, raça, sexo, concepções políticas, filosóficas ou religiosas, com sede e foro na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, é constituída para os seguintes fins:-

- a) - De solidariedade, defesa e representação legal dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompéia.-
- b) - Representar perante às autoridades e a particulares os interesses gerais dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompéia.-
- c) - Colaborar com os poderes públicos e com as entidades de um modo geral no estudo e solução dos problemas atinentes à vida rural ligados aos interesses dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompéia.-
- d) - Manter serviços de assistência médica e jurídica, na medida das possibilidades, para os sócios.-

= CAPÍTULO II =

DOS SÓCIOS

Artigo 2º - Os sócios terão as seguintes classificações:-

- a) - FUNDADORES, aqueles que tenham participado da assembleia de fundação.-
- b) - EFFETIVOS, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão de acordo com os presentes Estatutos.-
- c) - BENEMÉRITOS, aqueles que sendo sócios ou não fizerem contribuições valiosas para a Associação.-

§ ÚNICO - Para ser admitido como sócio, é bastante ser lavrador e preencher a proposta tendo como proponente um sócio que tenha mais de seis meses de vida social.-

Artigo 3º - São deveres dos sócios:-

- a) - Pagar pontualmente as mensalidades estatuidas
- b) - Comparecer as assembleias e acatar as suas decisões.-
- c) - Desempenhar com zelo, o cargo para que fôr eleito e empossado.
- d) - Prestigiar a Associação por todos os meios - ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os trabalhadores rurais.-

- e) - Respeitar os presentes Estatutos
- Artigo 4º - São direitos dos sócios:-
- a) - Tomar parte, voltar e ser votado nas assembléias.- Os sócios BENEMÉRITOS, não lavradores, só terão direito a voz.-
- b) - Requerer, com um número de sócios nunca inferior a um terço, a convocação de assembléias justificando-as.-
- c) - Fozar dos Direitos da Associação.-
- § 1º - Serão eliminados do quadro social os que por má - conduta, espírito de discórdia ou falta cometida - contra o patrimônio da Associação, se constitui - rem elementos nocivos à entidade.-
- § 2º - Serão suspensos dos direitos sociais os que, sem - motivo justificado, deixarem de pagar suas mensa - lidades seis meses consecutivos.-
- § 3º - Da penalidade imposta caberá recurso.-
- § 4º - Os sócios que tenham sido eliminados ou suspensos do quadro social, poderão reingressar na Associa - ção, desde que se reabilité a Juizo da assembléia ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atra - zo de pagamentos.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMONIO

- Artigo 5º - O patrimônio da Associação será constituído:-
- a) - Das contribuições dos sócios.-
- b) - Das doações e legados.-
- c) - Dos bens e valores adquiridos e das rendas - pelos mesmos produzidas.-
- d) - Dos aluguéis de imóveis e outras rendas even - tuais.-
- Artigo 6º - A administração do patrimônio da Associação cons - tituída pela totalidade dos bens que a mesma pos - suir, compete a Diretoria.-
- Artigo 7º - No caso da dissolução da Associação, seus bens, - pagas as divídiás decorrentes das suas responsabi - lidades, serão doados a uma instituição de assis - tência social.-

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Artigo 8º - A Assembléia Geral composta de todos os sócios -- quites e em pleno gozo dos seus direitos, é o or - ção supremo da Associação e tem ampla faculdade - de resolver dentro da lei e destes Estatutos, -- qualquer assunto do interesse da entidade.-
- Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordianriamente, - uma vez por ano, e extraordinariamente quantas -- vezes forem necessárias.-
- Artigo 10º\* Compete a Assembléia Geral em sua reunião ordiná - ria:-

- a) Eleger bienalmente a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação e dar posse aos mesmos
- b) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria da Associação e aprová-la ou não.-
- c) Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas da gestão finda.-
- d) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação ou dos Associados.

Artigo 11º - A Assembléia Geral, em reunião extraordinária, - deliberará apenas sobre a matéria para que foi - convocada.-

Artigo 12º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.-

Artigo 13º - A Assembléia Geral se realizará, em primeira convocação. Com a presença da metade e mais um dos sócios quites e em gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer numero.-

#### DAS ELEICOES

Artigo 14º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal -- serão realizadas na Assembléia Geral ordinária - ou especialmente convocada para tal fim, cabendo a Assembléia formar a mesa e a junta apuradora.-

Artigo 15º - Só poderão votar os sócios quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 16º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á após o ato de proclamação dos eleitos.-

#### CAPITULO V

#### DA DIRETORIA

Artigo 17º - A Associação será administrada pelo prazo de - - dois anos, por uma Diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo-secretários e primeiro e segundo tesoureiros, -- eleita pela Assembléia Geral.-

Artigo 18º - A Diretoria compete:-

- a) - Dirigir a Associação de acôrdo com os presentes estatutos, administrar o patrimonio social e promover o bem geral dos sócios e de todos os trabalhadores rurais.-
- b) - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos
- c) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regimentos, resoluções próprias das Assembleias
- d) - Organizar e submeter a Assembléia Geral o - relatório de suas atividades e o balanço das contas para a devida aprovação.-
- e) - Aplicar as penalidades previstas nêstes Estatutos.-

- f) - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extr ordinariamente sempre que o presidente ou a sua maioria convocar.-

§ ÚNICO - As decisões devem ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.-

Artigo 19º - Ao presidente compete:-

- a) - Representar a Associação em Juízo ou fora e dele podendo delegar poderes.-
- b) - Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral presidindo aquelas e instalando esta última.-
- c) - Assinar as Atas das reuniões da Diretoria e todos os papéis que dependem da sua assinatura bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.-
- d) - Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro.-

§ ÚNICO - Ao Vice-presidente compete:- substituir o presidente em seus impedimentos.

Artigo 20º - ao 1º Secretário compete:-

- a) - Preparar a correspondência e o expediente da Associação.-
- b) - Ter sob sua guarda o arquivo.
- c) - Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias.-
- d) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.-

§ ÚNICO - Ao 2º Secretário compete:- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.-

Artigo 21º - Ao tesoureiro compete:-

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da Associação.-
- b) - Assinar com presidente cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.
- c) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.-
- d) - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual.-
- e) - Recolher os dinheiros da Associação ao Banco ou Caixa Economica designado pela Diretoria.-

§ 1º - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder to da importância superior a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).-

§ 2º - Ao vice-tesoureiro compete:- substituir o tesoureiro em seus impedimentos.-

CAPITULO VI  
DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 22º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes - eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de dois anos na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.-
- Artigo 23º - Ao Conselho Fiscal compete:-
- a) - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre a prestação de contas anual e lançá-los nos mesmos o seu vistos.-
  - b) - Opinar sobre as despesas extraordinárias.-
  - c) - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário.-

CAPITULO VII

DA PERDA DO MANDATO

- Artigo 24º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, -- perderão seus mandatos nos seguintes casos:-
- a) - Delapidação do patrimônio social.-
  - b) - Grave violação destes Estatutos.-
  - c) - Abandonar o cargo por ausência não justificada a tres (3) reuniões sucessivas.-
- § 1º - A perda do mandato declarada pela Assembléia.-
- § 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 25º - Os presentes estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral.-
- Artigo 26º - Adissolução da Associação só poderá ser feita pela Assembléia Geral com a aprovação de dois terços dos seus sócios.-
- Artigo 27º - Os sócios não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação.-
- Artigo 28º - A fiscalização da importância a ser paga de jôia e mensalidade será resolvida pela Assembléia.
- Artigo 29º - A diretoria proporá a Assembléia Geral as formas e cores do escudo e da bandeira da Associação.-
- Artigo 30º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão solucionados pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia.-

Pompéia, 29 de Maio de 1.960.

+ Dasio Ferreira Lessa  
(a) Dasio Ferreira Lessa

- Presidente -

Reconheço verdadeira a firma  
neto de Dario Ferreira  
Lessa e dou fé.

Pompéia, 2 de maio de 1965

Em testemunho da verdade

Emoch F. de Paula



DA DIRETORIA:-

Presidente:- (a) Dasio Ferreira Lessa

Vice-Presidente:- (a) Heitor Batista Nunes

1º Secretário:- (a) José Batista de Araujo

2º Secretário:- (a) Manoel Mariano Ferreira

1º Tesoureiro:- (a) José Oliveira

2º Tesoureiro:- (a) Emiliano Lopes de Oliveira

Todos brasileiros, lavradores, residentes nesta  
comarca.-

Exm<sup>o</sup>. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia.

Pelo presente levo ao conhecimento de V. Excia. e demais Snrs. Vereadores, que a atual Diretoria da Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompeia, é composta dos seguintes Senhores.

Presidente - Dasio Ferreira Lessa, Vice Presidente Luiz de Rossi, Secretario Eugenio Smanioto, 2<sup>o</sup> Secretario José Domingos Barbosa, Tesoureiro Benedito Domingos da Cunha e 2<sup>o</sup> Tesoureiro Manoel Marques. Para o Conselho Fiscal, José Gonçalves Santiago José Paulo de Araujo e Manoel Barbosa. Suplentes do Conselho, Santos Carvalho Timoteo, Otaviano Barbosa e José Rufino.

Que a Associação está em pleno funcionamento em sua sede provisoria a Rua Sen. Rodolfo Miranda, nº 41 desta cidade e coloca em a disposição dos Snrs. Vereadores, sem nenhuma distinção, predio e os prestimos .

Cordeais saudações.

*Dasio Ferreira Lessa*

Dasio Ferreira Lessa.

Reconheço verdadeira a firma  
*Dasio Ferreira Lessa*  
na Lessa e dou fé.  
Pompéia, 6 de Maio de 1965  
Em testemunho da verdade

*Walter Augusto Soares*

*Piante 6/5/65*

Palácio do Poder Judiciário  
PALACIO DA JUSTICA  
WALTER AUGUSTO SOARES  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Pompéia - Estado de São Paulo

